



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 219/2023

Cariacica/ES, 23 de agosto de 2023.

Exmº. Sr.

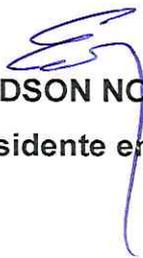
Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Processo: 30017/2023
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - CMC
Data e Hora: 04/09/2023 14:00:19
Área do Processo: ELETRÔNICO
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7170/2023
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 219/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 127/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº 26/2023.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 127/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2023 – AUTOR: VEREADOR NETINHO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES (AS) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **23/08/2023.**

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA
Presidente em exercício

**Av: Mario Gurgel - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02**

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2023
PROCESSO Nº 377/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA
CUIDADORES (AS) DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA.**

Art. 1º. Fica instituído o cartão de identificação para os cuidadores (as) de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cariacica.

§ 1º. Compreende-se como cuidador (a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000.

§ 2º. Esta Lei não se aplica aos cuidadores (as) remunerados (as) para este ofício.

Art. 2º. Para obter o direito ao cartão de identificação, deverão ser apresentados os seguintes documentos a fim da emissão do mesmo:

I – Nome completo do cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;

II – Fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2023
PROCESSO Nº 377/2023

III – Nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;

IV – Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;

V - A expressão “válida em todo o Município de Cariacica/ES”

Parágrafo único: A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3º. documento destinado ao cuidador (a) da pessoa com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 4º. O cartão de identificação para os cuidadores (a) de pessoas com deficiência deverá ser expedida gratuitamente e terá validade em todo o Município de Cariacica.

Art. 5º. Os cuidadores (as) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Cariacica.

Art.6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2023
PROCESSO Nº 377/2023

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 23 de agosto de 2023.

EDSON NOGUEIRA
Presidente em Exercício

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.08.31
11:36:42 -0300

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

